

Estado de Goiás Prefeitura Municipal de Ipameri Poder Executivo



DISTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS № 057/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM:

O FUNDO DO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL DE IPAMERI, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 07.777.636/0001-93, com sede no município de Ipameri - GO, à Av. Pandiá Calógeras, nº 84, centro e o **MUNICÍPIO DE IPAMERI**, pessoa jurídica de Direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.763.606/0001-41, com sede no município de Ipameri - GO, à Av. Pandiá Calógeras, nº 84, centro, Palácio Entre Rios, representado por sua Gestora Pública, Sra. **ILZA DIVINA MARTINS RIBEIRO**, brasileira, professora, portadora do CPF nº 841.227.061-49, residente e domiciliada no município de Ipameri - GO, à Rua Nova Roma, nº 18, Alto da Boa Vista, doravante denominado simplesmente **DISTRATANTE**, e de outro lado **FERNANDO PEIXOTO FILHO 58913785153**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 21.184.751/0001-85, situada na Rua Alceu Moreira de Carvalho, 46 – Vila Filomena de Carvalho, CEP 75.780-000, representada pelo sócio proprietário **FERNANDO PEIXOTO FILHO**, portador do CPF 410.085.101-49, doravante denominado simplesmente **DISTRATADO**.

CLÁUSULA PRIMEIRA: As partes acima qualificadas, de comum acordo e na melhor forma de direito, estabelecem o presente DISTRATO do CONTRATO de Prestação de Serviços nº 057/2018, juntamente com PRIMEIRO TERMO ADITIVO vigente no corrente ano, o qual tinha por objeto SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA OS ALUNOS DO ENSINO MÉDIO, FUNDAMENTAL E INFANTIL DA REDE ESTADUAL E MUNICIPAL DE ENSINO, referente a Linha 01 – Serra da Mimica a partir de 01 de novembro de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA: O DISTRATANTE e o DISTRATADO acordam que os serviços foram devidamente prestados pelo DISTRATADO até a presente data e também que todos os valores relativos aos trabalhos prestados foram devidamente



Estado de Goiás Prefeitura Municipal de Ipameri Poder Executivo



quitados pelo **DISTRATANTE**, que entre si dão plena, rasa e geral quitação a esses valores pagos e recebidos, não cabendo reclamação das partes em tempo algum.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente **DISTRATO** é irrevogável e irretratável, não cabendo arrependimento das partes, obrigando-se por si, seus herdeiros e sucessores.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentais, elegendo o Foro da Comarca de Ipameri para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios dele decorrentes.

O FUNDO DO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL DE IPAMERI, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de outubro de 2019.

DANIELA VAZ CARNEIRO
Prefeita Municipal de Ipameri
Distratante

ILZA DIVINA MARTINS RIBEIRO

Gestora do Fundo do Desenvolvimento do Ensino Fundamental de Ipameri

Distratante

FERNANDO PEIXOTO FILHO 58913785153

Distratado



Estado de Goiás Prefeitura Municipal de Ipameri Poder Executivo



TESTEMUNHAS:			
1			
CPF:			
2			
CPF·			